

## **EXCELENTÍSSIMO**

## **SENHOR PREGOEIRO DO**

## **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

## **Brasília, DF**

## **Responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 90014/2024**

## **Processo Nº 53115.009041/2024-16**

**NORTHWARE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Brasília, DF, no Edifício América Office Tower, SCN QD. 1 Bloco F – Conj. 1411 Brasília, DF, inscrita no CNPJ do MF sob nº 37.131.927/0001-70, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar tempestivamente as suas

## **CONTRA-RAZÕES**

Ao RECURSO interposto pela licitante **SERVIX Informática Ltda.** ao processo e respectivo pregão em referência, pelas razões de fato e de direito que nessa ordem e sequência se encartam.

### **I – Da tempestividade**

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, destacamos a TEMPESTIVIDADE desta CONTRARRAZÃO, tendo em vista que o prazo processual tem vencimento em 18/12/2024.

### **II. Contextualização**

O Pregão Eletrônico nº 90014/2024, que tem como objetivo a aquisição de material permanente, para o Ministério das Comunicações. Esta contrarrazão encontra embasamento legal no Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2024 e princípios fundamentados na Lei nº 14.133/2021

A NORTHWARE participou do certame em epígrafe ofertando Subsistemas de Armazenamento marca LENOVO, com modelo LENOVO ThinkSystem DG7000 All Flash Array e respectivo módulo de expansão, pertencente a linha corporativa de produtos desse fabricante, com equipamentos de alta qualidade e que atendem todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, tendo apresentado o menor preço no processo eletrônico de competição.

Como demonstraremos a seguir, o apelo da SERVIX Informática Ltda., doravante citada como "SERVIX", não deve nem pode ser acolhido, por não ter nenhuma procedência e cabimento, pois a proposta técnica e documentação da NORTHWARE atende plenamente aos requerimentos editalícios.

Contudo, julgamos necessário evidenciar que estamos diante de um recurso interposto contra uma decisão tomada em sede de licitação realizada sob a modalidade de Pregão, que conta com um rito especial, com disciplinamento próprio e célere, onde se busca alcançar melhor e mais vantajosa proposta para a aquisição de produtos de informática. As ações da Administração Pública devem buscar a otimização na utilização dos recursos públicos.

Nesta ótica a Lei nº 14.133/21 trouxe ao procedimento licitatório realizado nesta modalidade, a aplicação, mesmo que parcial, dos princípios da oralidade e do informalismo, assim como, veio a permitir que algumas questões que não viciem o certame licitatório, que não desvirtuem o objeto licitado, que não impossibilitem a futura execução do contrato ou que não ofendam a intenção normativa da Administração no instrumento convocatório possam ser dirimidas com razoabilidade e proporcionalidade pelo Pregoeiro, quando da realização do certame licitatório, sem que com isto tenhamos uma ofensa aos princípios da licitação pública.

Em síntese, o motivo da irrisignação da Recorrente SERVIX é o fato de ter a NORTHWARE, ora Impugnante, ter apresentado preço sua proposta com preço significativamente menor que a recorrente, e os documentos de habilitação, proposta técnica ou de preços, acham-se completos e atendem em sua inteireza as exigências do Edital e respectivamente a Lei.

A economia para os cofres do MCom, com a oferta da NORTHWARE é extremamente grande **(R\$ 760.921,00)**, correspondente a **29,77%** do valor da proposta do recorrente SERVIX. E mais, deve-se considerar que a recorrente sequer apresentou preço suficiente para se enquadrar dentre os 3 melhores colocadas em preços (modalidade 'Aberto') e com isso se habilitar para apresentar Proposta Final para o item, na modalidade 'fechada'. Basta compulsar o sistema de registros de lances do certame para se certificar desse fato.

Assim não se pode colocar em dúvida a respeitável decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro neste procedimento licitatório, que declarou a licitante NORTHWARE – Comércio e Serviços Ltda. vencedora do Pregão.

Aliás, se dúvida houvesse quanto ao pleno atendimento, de toda evidência que ela já teria sido sanado pelo Pregoeiro. A Lei nº 14.133/21, lhe atribui poderes para isso.

### III - DETALHAMENTO DOS FATOS

Descendo a detalhes, abordaremos abaixo os itens específicos apontados pela SERVIX como "irregulares", na mesma ordem apresentada, para enfim demonstrar que a NORTHWARE apresentou proposta mais vantajosa e com pleno atendimento aos requerimentos do Edital e isso norteou a decisão do Senhor Pregoeiro.

Aliás, a SERVIX, na qualidade de representante do fabricante NETAPP, certamente tem o conhecimento de que o produto apresentado pela NORTHWARE – Subsistema de Armazenamento LENOVO – Modelo LENOVO ThinkSystem DG7000 All Flash Array, **é fabricado**

na modalidade de OEM (Original Equipment Manufacturer) com a NETAPP, portanto, ambas máquinas tem a mesma estrutura de fabricação, tanto de Hardware como suporte de Software, portanto, não há o que se questionar sobre a integração e compatibilidades uma vez que ambos são construídos sob uma mesma plataforma tecnológica.

### **A. Apontamentos Técnicos**

A.1 - Argumento da Parte Recorrente:

A SERVIX reclama que: Em caso de o equipamento ofertado seja de marca diversa à NetApp a licitante deverá comprovar tecnicamente que a solução apresentada possui interoperabilidade com o storage NetApp FAS 2720 do MCOM, sem perda de funcionalidade e sem necessidade de investimentos adicionais pelo MCom.

A.2 - Contraposição:

Como acima descrito no Item III desta Contrarrazão, a recorrente, sem nenhuma razão, faz apontamento não coerente, na tentativa de ofuscar o claro entendimento dos Técnicos do MCom, pois bem sabem que o produto ofertado pela NORTHWARE é um produto construído em parceria com a NetApp, sobre a mesma plataforma, na modalidade de OEM e que, portanto não tem base técnica a contestação apresentada, que, já foram devidamente esclarecidas por ocasião da diligência com esclarecimentos aceitos pelo Senhor Pregoeiro.

Portanto, resta claro que a recorrente busca apenas uma tentativa de confundir a equipe de Suporte Técnico do MCom, na tentativa de desclassificação de propostas mais vantajosa.

Certamente a recorrente não teve o cuidado de analisar detalhadamente a proposta da NORTHWARE, pois se o fizesse teria verificado que o produto proposto SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO LENOVO ThinkSystem DG7000 **atende integralmente a interoperabilidade e compatibilidade**, assim como os demais itens requeridos no Edital e seu Termo de Referência.

A propósito, declarações do fabricante LENOVO, já inseridas no processo, e novamente em anexo, enterram qualquer dúvida a respeito da interoperabilidade/compatibilidade entre os sistemas NETAPP FAS2720 e ThinkSystem DG7000.

**Nesse interim, verifica-se que todos apontamentos técnicos da SERVIX já foram devidamente esclarecidos por ocasião da DILIGÊNCIA promovida pelo Senhor Pregoeiro e que norteou sua decisão, entendendo que a NORTHWARE propôs produtos totalmente aderente aos requerimentos do Edital e seus respectivo Termo de Referência** e que, dessa forma, a reclamação do recorrente não pode ser albergada porque não apresenta fatos novos além daqueles já explanados na fase de decisão.

Não obstante os esclarecimentos enviados por ocasião da DILLIGÊNCIA, com vistas a reforçar os pontos elencados e pertinentes, **transcrevemos abaixo** o inteiro teor dos esclarecimentos apresentados em 09/12/2024, por ocasião da sindicância:

-----

## Resposta a diligência – MCOM

### Edital 90014/2024 -

#### TRANSCRIÇÃO DOS QUESTIONAMENTOS

1. **ITEM 4.99.1 (TR):** Caso a licitante oferte equipamentos de marca diversa à NetApp, deverá comprovar tecnicamente que a solução tem a possibilidade de interoperabilidade com o storage atual do MCOM, sem perda de funcionalidades e investimentos adicionais.

**DÚVIDA DO MCOM:** O equipamento ofertado tem integração comprovada com o storage atual do MCOM, sem perda de funcionalidades e sem necessidade de investimentos adicionais?

**RESPOSTA:** *Sim, o equipamento proposto pela NORTHWARE – LENOVO DG7000, atende plenamente a integração com atual storage do MCOM (FAS2720) até superando a capacidade.*

*Ambos rodam ONTAP, sendo que a Lenovo possui exatamente o mesmo ONTAP da NetApp. Além das cartas de equivalência enviada (Letter of Equivalence - Lenovo DE\_DM Series - 2024\_1030.pdf e : Letter of Equivalence - Lenovo DE\_DM\_DG Series - 2023\_0928\_signed\_jaf (003), solicitamos observar os descritivos no site público Lenovo Press de ambos produtos:*

DG7000 (equivalente C400): <https://lenovopress.lenovo.com/lp1755-thinksystem-dg7000> - vide seção Software – ONTAP <https://lenovopress.lenovo.com/lp1755-thinksystem-dg7000#software>

DM3000H (equivalente FAS 2720):

<https://lenovopress.lenovo.com/lp0884-thinksystem-dm3000h-unified-hybrid-storage-array#software> – vide seção Software – ONTAP.

**RESPOSTA:** *Apesar de ambos os storages rodarem o mesmo sistema, a integração será feita como qualquer outro fabricante de storage, utilizando as features disponíveis no sistema. A particularidade de ambos os storages rodarem o mesmo sistema operacional faz com que algumas funcionalidades não necessitem de licenças extras para se integrar. Ambos os storages terão suas gerencias separadas, mas haverá a possibilidade de integração das funcionalidades do software ONTAP, exceto a funcionalidade “Cluster Interconnect” (exigindo que os hardwares sejam do mesmo fabricante), o que não é exigido no edital.*

2. **ANEXO I do TR:** Deverão ser entregues, no mínimo, 116 TiB líquidos de armazenamento, configurados em RAID Paridade Dupla (RAID 6 ou similar) por equipamento, desconsiderando compressão e deduplicação.

**DÚVIDA DO MCOM:** Capacidade líquida informada de 118,94 TiB é garantida sem depender de técnicas de deduplicação ou compressão?

**RESPOSTA:** *Sim, observar o arquivo anexo de dimensionamento (Sizing 12 NVMe drivers.pdf) contemplando os 118.94 TiB com a mesma parametrização usada para comprovar a performance na capacidade máxima exigida pelo edital.*

*“Usable Capacity” se refere a capacidade líquida, sem uso de técnicas de deduplicação e compressão.*

*“Effective capacity” significa uma capacidade com o uso das mesmas.*

*No dimensionamento, essas features foram habilitadas para atender à exigência de que o dimensionamento deveria ser feito com deduplicação e compressão ativadas, conforme solicitado no subitem 1.2.23. do Anexo I do TR.*

3. **ITEM DO EDITAL: 1.1.2 (Anexo I do TR)** - O equipamento deve permitir a expansão de capacidade de armazenamento sem interrupção das operações em andamento. A adição de novos módulos de armazenamento deve ser feita de forma online, garantindo que não haja impacto na continuidade dos serviços.

**DÚVIDA DO MCOM:** A adição de novos módulos de expansão NVMe ao ThinkSystem DG7000 pode ser realizada completamente online, sem qualquer impacto nas operações em andamento?

**RESPOSTA:** *Sim, pois o equipamento contempla o número de gavetas de expansão (expansion trays) necessário de forma que a expansão se dá mediante a simples colocação de SSDs NVMe, que são hot swap.*

*Observar comprovação no parágrafo “The Lenovo ThinkSystem DG7000 supports the 2.5-inch QLC NVMe SSDs and all drives are dual-port and hot-swappable” em <https://lenovopress.lenovo.com/lp1755-thinksystem-dg7000>, item “Key Features”.*

4. **ITEM DO EDITAL: 1.2.7 (Anexo I do TR)** - Deverá possibilitar integração e tierização automatizada.

**DÚVIDA DO MCOM:** Conforme o documento "Lenovo and NetApp Partnership - Lenovo OEM Tema, NetApp, January 2022", é mencionado que a interoperabilidade de software entre NetApp e Lenovo não é permitida, e a mistura de software das marcas em um mesmo ambiente ou sistema é expressamente proibida e não suportada. Diante disso, como a Licitante pretende garantir a integração e a tierização automatizada entre equipamentos de diferentes capacidades e dessem

**RESPOSTA:** *O documento citado acima está desatualizado. A interoperabilidade é sim permitida entre sistemas NetApp e Lenovo. Ambos possuem o mesmo software ONTAP, com as mesmas funcionalidades de migração, tierização e replicação de dados. Favor observar em <https://lenovopress.lenovo.com/lp1755-thinksystem-dg7000> no item Software que SnapMirror, FabricPool estão presentes.*

*A funcionalidade “Cluster Interconnect” não estará disponível, pois serão duas planes de gerenciamento com as mesmas funcionalidades, porém não podem ser gerenciadas pela mesma plane (cluster único) por conta do documento citado, mas não impedem as funções de replicação e tierização.*

5. **ITEM DO EDITAL: 1.2.7.1 (Anexo I do TR)** - A solução deverá permitir a tierização automatizada de dados entre equipamentos de diferentes capacidades e desempenho, garantindo que os dados quentes sejam armazenados no storage de alto desempenho (All-Flash) e os dados frios sejam movimentados para o storage FAS2720 com discos NL-SAS, utilizando a tecnologia FabricPool ou equivalente.

**DÚVIDA DO MCOM:** Como a solução pode garantir a tierização automatizada de dados entre o armazenamento All-Flash e FAS2720 com discos NL-SAS dentro da mesma infraestrutura, sem violar as limitações de interoperabilidade de hardware e software descritas no documento "Lenovo and NetApp Partnership - Lenovo OEM Tema, NetApp, January 2022"?

**RESPOSTA:** *O documento citado (Lenovo and NetApp Partnership - Lenovo OEM Tema, NetApp, January 2022) está desatualizado e não se aplica à questão, pois se tratarão de duas gerencias separadas, somente quando supostamente estariam no mesmo cluster usando a funcionalidade “Cluster Interconnect” que estariam dentro de uma mesma infraestrutura.*

Fazendo referência a resposta anterior, observar em <https://lenovopress.lenovo.com/lp1755-thinksystem-dg7000> no item Software que SnapMirror, FabricPool, ONTAP S3 estão presentes, tornando plenamente possível a tierização.

Para a utilização da tecnologia do FabricPool na integração do storage proposto e o storage existente não é necessária a aquisição de licença adicional, conforme parágrafo:

*“No license is required when tiering to StorageGRID or ONTAP S3.”, observado no documento <https://lenovopress.lenovo.com/lp1755-thinksystem-dg7000>.*

6. **ITEM DO EDITAL: 1.2.7.2 (Anexo I do TR)** - Para a configuração de tierização, a solução deverá possuir todas as licenças necessárias para o funcionamento transparente do *control plane*, sem ponto único de falha. O software responsável pela tierização deve estar disponível em todas as controladoras dos equipamentos envolvidos.

**DÚVIDA DO MCOM 1:** Questionamento: É possível realizar a integração entre o **DG7000** com ONTAP e o NetApp FAS2720, considerando que ambos os sistemas estão utilizando o software ONTAP?

**RESPOSTA:** *Sim é possível, o equipamento atual do MCOM (FAS 2720), inclusive tem o seu equivalente Lenovo, o DM3000H.*

Fornecer comprovação técnica de que essa integração é suportada e configurável, incluindo a utilização do FabricPool para tierização de dados entre os dois sistemas de armazenamento.

*Ambos rodam ONTAP, sendo que a Lenovo possui exatamente o mesmo ONTAP da NetApp. Além da carta de equivalência enviada (Letter of Equivalence Lenovo for NetApp System - 2024), solicitamos observar os descritivos no site público Lenovo Press de ambos produtos e NetApp:*

DG7000 (equivalente C400): <https://lenovopress.lenovo.com/lp1755-thinksystem-dg7000> - vide seção Software – ONTAP <https://lenovopress.lenovo.com/lp1755-thinksystem-dg7000#software>

DM3000H (equivalente FAS 2720):

<https://lenovopress.lenovo.com/lp0884-thinksystem-dm3000h-unified-hybrid-storage-array#software> – vide seção Software – ONTAP

**DÚVIDA DO MCOM 2:** Quais são as versões do ONTAP compatíveis entre o DG7000 e o FAS2720 para garantir a interoperabilidade sem problemas de performance ou funcionalidades?

**RESPOSTA:** *A versão mínima para ocorrer a interoperabilidade entre os storages deve ser no mínimo 9.12.1 P4 – vide <https://lenovopress.lenovo.com/lp1755-thinksystem-dg7000#system-specifications>, parágrafo abaixo:*

*“The supported hardware options, software features, and interoperability listed in this product guide are based on the ONTAP software version 9.12.1 P4 or late, ONTAP Software versions - <https://mysupport.netapp.com/site/info/bios-support-matrix>.”*

7. **ITEM 1.2.7.3 (TR):** O sistema deve permitir a movimentação automática dos dados com base em políticas configuráveis, como frequência de acesso, tempo de inatividade ou ciclo de vida dos dados. Essas políticas devem ser gerenciadas centralmente por meio de interface.

**DÚVIDA DO MCOM1:** Quais soluções serão disponibilizadas para a movimentação automática dos dados com base em políticas, e como são gerenciadas e criadas as políticas?

**RESPOSTA:** *A solução de movimentação automática ocorrerá através do FabricPool, e outras funcionalidades do ONTAP, gerenciadas e criadas através do Storage Manager, conforme:*

[https://thinksystem.lenovofiles.com/storage/help/topic/ontap\\_s3-config/s3-config.pdf](https://thinksystem.lenovofiles.com/storage/help/topic/ontap_s3-config/s3-config.pdf)

A gerencia pode ser feita de ambas formas, interface gráfica ou API.

Com relação a S3 buckets, observar:

[https://thinksystem.lenovofiles.com/storage/help/topic/ontap\\_s3-config/s3-config.pdf](https://thinksystem.lenovofiles.com/storage/help/topic/ontap_s3-config/s3-config.pdf) , página 5, item 2.3.1 bucket Operations.

SVM data Mobility – vide:

[https://thinksystem.lenovofiles.com/storage/help/topic/ontap\\_svm-migrate/svm-migrate.pdf](https://thinksystem.lenovofiles.com/storage/help/topic/ontap_svm-migrate/svm-migrate.pdf) é uma outra forma de tierização e mobilidade de dados, além das movimentações voltadas a proteção de dados (snapmirror) vide:

[https://thinksystem.lenovofiles.com/storage/help/topic/cluster\\_management\\_using\\_thinksystem\\_storage\\_manager\\_for\\_dm\\_series\\_9-15-1/M\\_DCD3B74E-87EF-4B20-BE3E-F51EB866F3E8\\_v9.15.1.pdf](https://thinksystem.lenovofiles.com/storage/help/topic/cluster_management_using_thinksystem_storage_manager_for_dm_series_9-15-1/M_DCD3B74E-87EF-4B20-BE3E-F51EB866F3E8_v9.15.1.pdf)

**DÚVIDA DO MCOM 2:** Isso pode ser feito por interface gráfica, API ou ambos?

**RESPOSTA:** *Sim, tal funcionalidade é ativada via interface gráfica, CLI e REST API.*

8. **ITEM DO EDITAL: 1.2.7.5 (Anexo I do TR) -** A movimentação de dados entre os tiers deve ser transparente aos usuários e aplicações, garantindo acesso contínuo aos dados durante o processo.

**DÚVIDA DO MCOM:** O FabricPool suporta a movimentação de dados entre tiers exclusivamente no ambiente on-premises (on-premises to on-premises)? Caso sim, como ocorre a transparência no acesso e a movimentação automática entre os tiers locais?

**RESPOSTA:** *A funcionalidade FabricPool suporta tierização no mesmo cluster local e também para um cluster remoto. No link está o manual de configuração do FabricPool em ONTAP, que mostra a transparência e a movimentação automática entre tiers locais e em nuvem:*

[https://thinksystem.lenovofiles.com/storage/help/topic/ontap\\_s3-config/s3-config.pdf](https://thinksystem.lenovofiles.com/storage/help/topic/ontap_s3-config/s3-config.pdf)

*FabricPool tier to a bucket on local cluster (tier to a local bucket) or remote cluster (cloud tier).*

*Conforme explicado anteriormente o acesso ocorrerá em cada um dos storages e será realizada a tierização entre eles via integração.*

9. **ITEM DO EDITAL: 1.6.4 (Anexo I do TR)** - A solução deverá suportar a movimentação on-line de volumes e LUNs entre os diferentes agrupamentos RAID e/ou diferentes controladoras de armazenamento que compõem a solução

**DÚVIDA DO MCOM:** É possível fazer tierização de dados frios entre a solução proposta com o FAS do MCom?

**RESPOSTA:** *Sim, conforme respondido no item anterior, a funcionalidade FabricPool realizará a tierização via integração.*

10. **ITEM 1.20 e 1.21 (TR):** Serviços de Assistência Técnica e suporte de hardware e serviços de suporte/atualização de software.

**DÚVIDA DO MCOM 1:** Como são tratados o Suporte e a Garantia no ambiente integrado entre Hardware Lenovo e o software ONTAP?

**RESPOSTA:** *O suporte e garantia são tratados com o mesmo integrador, no caso a Lenovo.*

**DÚVIDA DO MCOM 2:** O suporte é unificado ou dividido entre os fabricantes?

**RESPOSTA:** *O suporte ao hardware Lenovo e ao software ONTAP rodando na solução ofertada, é fornecido pela Lenovo – vide <https://lenovopress.lenovo.com/lp1755-thinksystem-dg7000#services>*

**DÚVIDA DO MCOM 3:** Qual é o processo para acionamento em casa de falhas no ambiente integrado?

**RESPOSTA:** *O chamado é aberto na Lenovo, em qualquer situação.*

**DÚVIDA DO MCOM 4:** É necessário aguardar a autorização da Lenovo para atualizar o firmware do ONTAP, ou o processo é independente?

**RESPOSTA:** *O cliente recebe mensagens e email de update, pode fazer atualização por conta própria, sem precisar autorização da Lenovo.*

**DÚVIDA DO MCOM 5:** Atualizações de firmware do hardware Lenovo dependem de validação do software ONTAP?

**RESPOSTA:** *Não, as atualizações de firmware do hardware Lenovo, para a solução ofertada, é validada pelo próprio fabricante antes de ser disponibilizado no site da Lenovo.*

Nota - Documento elaborado e apresentado em 09 de dezembro de 2024.

---

## **b. CONTRAPOSIÇÃO – Habilitação**

**No tocante a proposta de habilitação,** a reclamante a SERVIX, em sua peça recursal reclama que a NORTHWARE não apresentou os atestados técnicos de forma a comprovar sua aptidão para o fornecimento dos produtos em fomento.



Ora, mais uma vez descabida a reclamação da recorrente, pois a NORTHWARE apresentou 18 atestados de Capacidade Técnica - como a própria SERVIX reconhece em seu recurso -, sendo todos eles atestando a capacidade da nossa empresa para o fornecimento de produtos semelhantes e do mesmo porte do produto sendo licitado pelo MCom.

Assim, resta claro a competência da nossa empresa em suportar o fornecimento do objeto do Pregão em apreço, totalmente em aderência ao proposto da exigência prevista em Lei.

### **Considerações Finais**

Diante do exposto, a **Northware Comércio e Serviços LTDA** reafirma que sua proposta está em total conformidade com as exigências estabelecidas pelo edital. O recurso apresentado pela empresa **SERVIX** não possui embasamento técnico ou jurídico suficiente para reivindicar ou justificar qualquer alteração na decisão inicial.

É importante destacar que a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu art. 5º que a Administração deve garantir isonomia e competitividade entre os licitantes, vedando práticas que possam restringir indevidamente a concorrência.

Nesse contexto, a apresentação de recursos por parte da **SERVIX**, sem qualquer embasamento concreto que desabone a proposta da **NORTHWARE**, revela-se como uma tentativa de postergar o andamento do processo licitatório, prejudicando a celeridade e eficiência da contratação pública. A **NORTHWARE**, por sua vez, apresentou todas as comprovações necessárias, incluindo declarações formais do fabricante Lenovo, que confirmam a integração de todos os componentes em fábrica e o cumprimento integral dos requisitos de garantia.

Assim, em conformidade com as informações constantes de nossa proposta, REPISA-SE que o equipamento apresentado em nossa proposta atendeu plenamente as especificações exigidas do Edital e seu respectivo Termo de Referência.

Não obstante, a manutenção da decisão que declarou a NORTHWARE como arrematante é a mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a aquisição de equipamentos com garantia e qualidade comprovadas, em conformidade com todas as especificações técnicas.

**Pelo acima exposto, restou claro que a proposta da NORTHWARE atendeu plenamente aos requerimentos do Edital, pondo fim eventual dúvida sobre o correto e pleno atendimento**, não havendo nenhum motivo que justifique sua desclassificação, como pleiteia a recorrente SERVIX.

A propósito, o Ministro Marcos Vinicius Vilaça, em brilhante voto proferido em processo onde funcionou como relator, no Plenário do Tribunal de Contas da União, condena a desclassificação de proposta por mero ritualismo e formalismo, destacando ser esta a orientação consagrada pelo Poder Judiciário:

*“O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece-se o interesse público e passa-se a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer...”*

Lembro aqui a lição do Prof. Marçal Justen Filho no seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (Ed. Dialética, 5ª ed., p. 69) ao examinar o problema do formalismo e da instrumentalidade das formas. Segundo ele: *"Não se cumpre a lei mediante o mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração..."* e complementa: *"Essa é a orientação consagrada pelo Poder Judiciário no sentido de assegurar a necessidade de interpretar as exigências da lei e do ato convocatório como instrumentais em relação à satisfação do interesse público. Mesmo vícios formais – de existência irrefutável – podem ser superados quando não importar prejuízo ao interesse público ou ao dos demais licitantes."* (op. cit. p. 75).

Assim, a NORTHWARE, requer e espera digno-se Vossa Senhoria de dar provimento integral a estas contrarrazões, julgando improcedente o recurso interposto pela licitante SERVIX, e, como consequência, mantendo a decisão proferida, imotivadamente atacada, por razões de interesse público e por ser medida de inteira justiça.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

**NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**Odair Rossetto**

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.



À

**NORTHWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA**

A **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.** ("Lenovo"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.920/0001-61, com escritório administrativo estabelecido na Rua Werner Von Siemens, 111 — Prédio 11 / Torre A — 3º e 4º andar— Bairro da Lapa — São Paulo / SP - CEP 05069-900, **DECLARA** que a empresa **NORTHWARE COMERCIO E SERVICOS LTDA** ("**NORTHWARE**"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.131.927/0001-70**, sediada na **ST SCN QUADRA 1 Nº 79, BLOCO F, SALA 1410 A 1414, EDIF AMERICA OFFICE TOWER ESC ADM SEM ESTOQUE, ASA NORTE, BRASILIA - DF, CEP: 70.711-905**, está cadastrada nos sistemas internos da Lenovo como revenda autorizada, estando apta a comercializar os produtos de fabricação Lenovo abaixo discriminados (DRDL100025094)

Part Number	Família	Informações de SLA
7DE5CTO1WW	Lenovo ThinkSystem Storage DG7000	Equipamento com garantia SLA para 60 meses, on site, 24x7 e 24hs de solução no local.
7Y62CTO2WW	Lenovo Storage ThinkSystem DG240N	Equipamento com garantia SLA para 60 meses, on site, 24x7 e 24hs de solução no local.
7D4FCTO5WW	Storage Lenovo ThinkSystem DG Drive Pack Upgrade for DG5000/DG7000	Equipamento com garantia SLA para 60 meses, on site, 24x7 e 24hs de solução no local.

A Lenovo declara ainda que:

(i) Os produtos citados acima são novos, pertencem a linha corporativa, estão em linha de produção, que não foram submetidos a uso, nem recondiçãoamento, com exceção de testes de fábrica.

(ii) Os equipamentos ofertados tem integração com o storage NetApp FAS2720, sem preda de funcionalidades e sem necessidade de investimentos adicionais.

(iii) OS sistemas NetApp e Lenovo possuem o mesmo software ONTAP, com as mesmas funcionalidades em cada storage, exceto, a funcionalidade (Cluster interconnect), sendo necessário duas interfaces para o gerenciamento de cada storage.

A Lenovo é responsável pelo atendimento "on site" da garantia padrão dos equipamentos por ela fabricados via assistência técnica devidamente autorizada e credenciada.

A Garantia adicional/SLA deve ser previamente adquirida pela Revenda, mediante os termos de extensão da Garantia dos produtos.

Os drivers, atualizações e suporte dos produtos Lenovo estão disponíveis para download, e busca das autorizadas técnicas Lenovo mais próxima no site: <https://datacentersupport.lenovo.com/br/en/serviceprovider#providerProductName>. A Lenovo dispõe de telefone gratuito 0800-701-4815 (ligações fora da cidade de São Paulo) para abertura de chamados técnicos em Língua Portuguesa e service desk.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Valter Artea*  
91541403867D44E...  
**Valter Artea**

DocuSigned by:  
*Claudio Carneiro*  
403037542E404B9...  
**Claudio Carneiro**

**LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA**



October 30, 2024

Lenovo Data Center Group  
 7001 Development Drive  
 Morrisville, North Carolina 27560



**Subject: Letter of Equivalence for NetApp Systems**

Lenovo ThinkSystem Storage Development is providing the following electrical and mechanical equivalency statement for the NetApp systems as shown in the table below:

Lenovo		NetApp		Form Factor
Model (MT)	Product	Model	Product	
7Y40	DM7000F	NAF-1601	A300	3U
7Y56	DM7000H		FAS8200	3U
7Y41, <b>7D7W</b>	DM5000F	NAJ-1501	A220	2U24
7Y57, <b>7D7V</b>	DM5000H		FAS2750	2U24
7Y58, <b>7D7Y</b>	DM240S		DS224C	2U24
7Y71	DE2000H		E2800	2U24
7Y75	DE4000H		E2800	2U24
7Y76	DE4000F		EF280	2U24
7Y78	DE6000H		E5700	2U24
7Y79	DE6000F		EF570	2U24
7Y68	DE240S		DE224C	2U24
7Y42, <b>7D7U</b>	DM3000H		NAJ-1502	FAS2720
7DCV	DM3010H	FAS2820		2U12
7Y59, <b>7D7X</b>	DM120S	DS212C		2U12
7Y70	DE2000H	E2800		2U12
7Y74	DE4000H	E2800		2U12
7Y63	DE120S	DE212C	2U12	
7Y43, <b>7D7Z</b>	DM600S	DS460C	4U60	
7Y77	DE4000H	E2800	4U60	
7Y80	DE6000H	E5700	4U60	
7Y69	DE600S	DE460C	4U60	
7D25	DM7100F	NAF-1901	A400	4U
7D26	DM7100H		FAS8300	4U
7DE5	DG7000		C400	4U
7Y62	DM240N	NAJ-1801	NS224	2U24
7D3K	DM5100F		A250	2U24
7DE4	DG5000		C250	2U24
7DB6	DE6400		EF300	2U24
7DB7	DE6600		EF600	2U24

Yours sincerely,

Kerry Knoll  
 Sr. Manager, Lenovo Storage Development